



LEI Nº 733, de 29 de Junho de 2017

“Cria o Programa de Coleta Seletiva e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Tereza de Goiás, o Programa COLETA SELETIVA, observando as seguintes diretrizes:

I - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente, reduzir custos com a limpeza urbana da cidade e o bem estar social;

II – cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade em seu entorno;

III – a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo materiais recicláveis e outro de materiais orgânicos e outros;

IV – os órgãos públicos Municipais e as escolas se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária (PEV) cabendo as autoridades administrativas tomar as devidas providências para melhor acondicionamento e destinação dos materiais;

V - os materiais recicláveis coletados pelos órgãos e Escolas Municipais, de preferência serão doados a cooperativas, associações que congregam a categoria de catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das escolas Municipais os materiais poderão se constituir em renda em prol da instituição ou aquisição de material didático pedagógico para os alunos, em especial os carentes, cabendo-lhes a prestação de contas junto ao Conselho e/ou comunidade escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por Decreto.

Art. 2º. O programa Coleta Seletiva terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e, de consequência, toda comunidade local.

Art. 3º. Todas as atividades inerentes a implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4º. Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, encarregado de implementar o Programa de Coleta Seletiva dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município de Santa Tereza de Goiás, observando as diretrizes gerais e estratégicas de sustentabilidade sócio ambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos a ser elaborada pela Secretaria



Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e as diretrizes previstas nos programas de gerenciamento dos resíduos gerados no Município, mediante as seguintes ações:

I – efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e a iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para resíduos coletados;

II – elaborar relatórios semestrais referente as ações desenvolvidas no Programa Coleta Seletiva, com encaminhamento de cópia aos órgãos governamentais de controle.

Art. 5º. O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo anterior será coordenado por servidor nomeado, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo e será composto por servidores das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II – Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Públicos;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal do Assistência Social;

V – Câmara Municipal de Santa Tereza;

Parágrafo Único. A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Públicos deverão conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessário ao bom andamento do Programa.

Art. 7º. Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 8º. O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2017.

EDSON PALMEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANDRÉ VENÂNCIO DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura